



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI N° 2031, DE 2011

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Autor:** Deputado WALTER TOSTA

**Relator:** Deputado MANDETTA

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado WALTER TOSTA, propõe alteração ao art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para ampliar o prazo de revisão do benefício de prestação continuada, de dois para quatro anos, e estabelecer, no caso de morte do beneficiário, a manutenção do benefício durante quatro anos.

Em sua justificação, alega a insuficiência do atual prazo de revisão do benefício de dois anos e a necessidade de sua manutenção por prazo determinado em caso de morte de beneficiário, para se evitar o desamparo imediato de seus dependentes.

O Projeto de Lei nº 2.031, de 2011, foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O art. 21, da Lei nº 8.742, de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social –, prevê revisão do benefício assistencial de prestação continuada a cada dois anos, para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. Determina a cessação do benefício com a superação das condições referidas ou em caso de morte de beneficiário, bem como o seu cancelamento na constatação de irregularidade na sua concessão ou utilização.

É notória a ocorrência de irregularidades na concessão e utilização deste benefício, bem como a magnitude dos recursos com ele despendidos.

Assim, ressaltamos a importância de revisão periódica, do benefício assistencial, sendo o atual prazo de dois anos para este fim já bastante longo, não devendo, portanto, ser alargado. Por outro lado, entendemos ser pertinente a manutenção do benefício após a morte do beneficiário, por um período máximo de quarenta e cinco dias, tempo este considerável para a família reprogramar-se.

Dessa forma, votamos pela aprovação parcial do Projeto de Lei nº 2.031, de 2011, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2014.

**Deputado MANDETTA**  
Relator



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.031, DE 2011

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para instituir o pagamento do benefício assistencial aos dependentes do beneficiário no caso de sua morte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 21. ....

.....  
§ 5º *Em caso de morte do beneficiário, o benefício será pago a seus dependentes por quarenta e cinco dias.*”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2014.

Deputado MANDETTA  
Relator